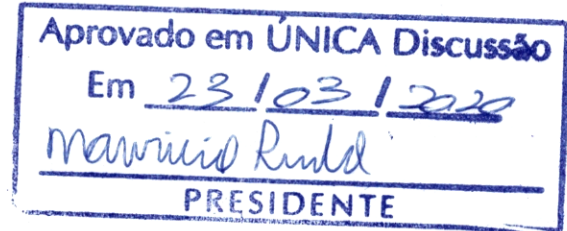




Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2020.



**Nobres Vereadores,**

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 04/2020, de nossa autoria, que “Insera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

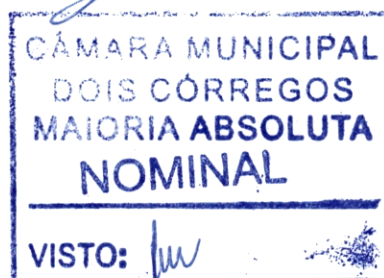
**MESA DIRETORA**

*Maurício Godoy Prado*  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

*celso*  
**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

*José Eduardo Trevisan*  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

*Maria Christina Cury Vieira Coelho*  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária



Recebido  
02/03/2020-09-12  
*Marcelo Petroncari*  
**MARCELO PETRONCARI**  
Oficial de Atendimento e Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2020**

**Inserir e revogar dispositivos do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Dois Córregos.**

**Art. 1º** Ficam inseridos o § 4º e o § 5º no art. 48 do Regimento Interno com as seguintes redações.

“Art. 48. ...

§ 4º O parecer da Comissão não será objeto de deliberação, mas tão somente de informação precedente à discussão da matéria à qual foi emitido.

§ 5º Excetua-se da regra do § 4º, cujas deliberações serão obrigatórias, respectivamente, o parecer da Comissão de Justiça e Redação cuja conclusão seja pela inconstitucionalidade e ou pela ilegalidade e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento cuja conclusão seja pela ilegalidade quanto às leis financeiras e orçamentárias e ou à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo, pela maioria dos vereadores, rejeitado o parecer, o processo prosseguirá em tramitação, e sendo aprovado será proclamada rejeitada a matéria.”

**Art. 2º** Fica revogada a disposição contida no § 2º do art. 38 do Regimento Interno, nele devendo constar a expressão “Revogado”, conforme segue.

“Art. 38 ...

§ 2º Revogado

...”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

Através do presente projeto propomos a inserção de dois parágrafos no art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal, quais sejam o § 4º e o § 5º, bem ainda a revogação da disposição contida no § 2º do art. 38 do mesmo estatuto.

O § 4º disciplina sobre a desnecessidade de deliberação plenária acerca dos pareceres das comissões permanentes, restando obrigatória somente a informação sobre as suas conclusões.

Já o § 5º disciplina sobre os casos de exceção da desnecessidade da deliberação plenária, ou seja, da obrigatoriedade da deliberação sobre os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade e ou pela ilegalidade da matéria, e da Comissão de Finanças e Orçamento, quando a conclusão for pela ilegalidade quanto às leis financeiras e orçamentárias e ou à Lei de Responsabilidade Fiscal. Nestes casos, se o Plenário rejeitar o respectivo parecer, o processo legislativo atinente à matéria continuará tramitando; caso seja aprovado o parecer, será proclamada a rejeição da matéria, arquivando-se o respectivo processo.

A novidade regimental é somente sobre a obrigatoriedade de deliberação plenária sobre o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, posto que o § 2º do art. 38 do Regimento Interno já dispõe sobre a obrigatoriedade de deliberação sobre o parecer da Comissão de Justiça e Redação quando a conclusão for pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria.

De outro lado, importante enfatizar que atualmente o Regimento Interno da Casa, exceto para o caso previsto no § 2º do art. 38, não prevê, em nenhum de seus dispositivos, a necessidade de deliberação plenária acerca dos pareceres de quaisquer das comissões permanentes.

As deliberações comuns sobre os pareceres das comissões permanentes que hoje acontecem nas sessões são meramente porque adquiriu-se o hábito, arcaico diga-se, de deliberação não prevista no Regimento Interno.

A revogação das disposições regimentais contidas no § 2º do art. 38 é necessária, uma vez que elas disciplinam, de maneira menos abrangente, aquilo que será disciplinado pelo § 5º que se pretende inserir no art. 48. Ou seja, o proposto § 5º do art. 48 trará a mesma disciplina, porém bem mais abrangente do que a disciplina do § 2º do art. 38.

Por fim, a proposição apresentada traduz-se em procedimento mais moderno e ágil para as sessões da Câmara Municipal, a exemplo do que, há muito tempo, ocorre na Câmara dos Deputados, na Alesp e em muitas câmaras municipais.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**Estado de São Paulo**

Assim, visando melhor adequação das disposições regimentais para os procedimentos concernentes aos pareceres das comissões permanentes, e contando desde já com aprovação pelos Nobres Colegas, apresentamos o presente projeto, que propõe a inserção dos dois parágrafos no art. 48 do Regimento Interno e a necessária revogação do § 2º do mesmo estatuto.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2020.

### **MESA DIRETORA**

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária